

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TÁPIAS VOADORES VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS DE ARTES CIRCENSES, ARTES CÊNICAS E LITERATURA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2021, PE nº 31.402/2021.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário Interino de Cultura, Senhor FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TÁPIAS VOADORES Avenida Afonso Monteiro da Cruz, nº. 259, Bairro Jardim União, cidade Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09980-550, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 10.337.005/0001-68, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor MÁRCIO JOSÉ DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35.883.480-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 849.579.727-53, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA destinado à transferência de recursos financeiros, que se subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na forma das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS DE ARTES CIRCENSES, ARTES CÊNICAS E LITERATURA, conforme edital de Chamamento Público nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE:

O Senhor MARCIO JOSÉ DA COSTA, presidente, R.G. nº 35.883.480-6, CPF nº 849.579.727-53, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das

A Story



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GESTOR RESPONSÁVEL PELA CONCEDENTE:

Fica o gestor e responsável técnico, nomeado pela Portaria GP nº 1.426 de 08 de outubro de 2021, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do gestor designado;
- 4. Caberá ao gestor emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter os elementos previstos no art. 59 § 1º da Lei º 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 5. Emitir, através do gestor, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
- Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- 7. Exigir da PROPONENTE a prestação de contas conforme determina a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da CONCEDENTE, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- 8. Analisar, através da Secretaria de CULTURA, a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE, nos moldes previstos na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
- 9. Proceder, por intermédio das coordenadorias técnicas da Secretaria de Cultura, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de vista(s) in loco, eventualmente procedimentos de fiscalização. Cabe ao gestor informar ao Secretário de Cultura a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- Reter as parcela subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de

A

A COCK



finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da PROPONENTE em relação às obrigações do Termo de Colaboração ou em casos de a Proponente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

- Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a CONCEDENTE, através da Secretaria de Cultura, cientificará a PROPONENTE para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 12. Em caso de apresentação de justificativa pela Proponente, a Secretaria de Cultura analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- 1. Estar devidamente habilitada conforme a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações.
- Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- 4. Prestar à CONCEDENTE, através da Secretaria de Cultura, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e atividades do projeto;
- Manter conta corrente aberta no banco a ser estipulado pela CONCEDENTE no Termo de Colaboração, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
- Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Plano de Trabalho.
- 7. Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos de da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela CONCEDENTE.
- 8. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.
- 9. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte







de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

- 10. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (TED, DOC), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada e justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.
- Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.
- Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- 14. Devolver à Secretaria de Cultura eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.
- 15. Restituir a Secretaria de Cultura o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:
- Não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) A prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.
- Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade Cultural, os recursos oriundos da presente parceria.
- 17. As contratações de bens e serviços pela CONCEDENTE, feitas com o uso de recursos transferidos pela CONCEDENTE, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Jo



- 18. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 19. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- 20. Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo que evitar sua descontinuidade;
- 21. Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 22. Apresentar, mensalmente, até o trigésimo dia do mês posterior à utilização do repasse, à Secretaria de Cultura, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da PROPONENTE, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica, sob pena de suspensão dos repasses;
- 23. Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas todos os documentos previstos do Edital de Chamamento Público e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados.
- 24. Apresentar de acordo com a Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do objeto no período, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
- 25. Prestação final de contas até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei nº 13.019, de 2014. O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONCEDENTE;
- 26. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da PROPONENTE, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;

Jo

Maria Commander



- 27. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 28. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visiveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- 29. Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura de Diadema, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;
- 30. Promover, no prazo a ser estipulado pela CONCEDENTE, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.
- 31. Relatar à Secretaria de Cultura, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.
- Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria de Cultura, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.
- 33. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.
- 34. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.
- 35. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o segundo grau.
- 36. Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser doados à Secretaria Cultura, em bom estado de conservação e funcionamento.
- 37. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a PROPONENTE formalizar promessa de transferência da propriedade à CONCEDENTE, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

\$ D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE CULTURA

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria será de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais) anual a ser liberado, em 12 repasses mensais no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado;

PARÁGRAGO ÚNICO - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao Objeto, na agência nº0717-X, no BANCO DO RRASIL, conta-corrente nº 98.792-1.

CLAUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO deverá conter:

 I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas:

II - descrição das mestas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

 III – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA SETIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 2022.07.02.13..392.004.2063.335043.11100000. REDUZIDO: 070011. PROJETO/ATIVIDADE: FORMAÇÃO, DIFUSÃO E FOMENTO CULTURAL. DESPESA: SUBVENÇÕES SOCIAIS, fonte de recursos da Secretaria de Cultura, elemento de despesa (335043 – Subvenções Sociais), empenho da despesa nº

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS TERMOS ADITIVOS

A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

J m

meruta



PARÁGRAFO TERCEIRO - DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência a contar de 17 de janeiro de 2.022 até 31 de dezembro de 2022, e poderá ser prorrogado a critério das partes, desde que justificado e autorizado, sendo que a solicitação seja feito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo ce colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os valores repassados a ORGANIZAÇÃO até 31 de dezembro de cada ano e não utilizados, deverão ser restituídos aos cofres públicos em conta especifica a ser indicada pelo Gestor do Serviço. O saldo deverá ser restituído até o último dia útil de cada ano, o comprovante de devolução deverá ser apresentado na prestação de contas do mês que se refere.

A OFGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto desta parceria;
- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2



O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LIVRE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA ORGANIZAÇÃO.

É assegurado o livre acesso do Tribunal de Contas, do Gestor, da Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Controladoria Interna do Município, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto deste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AVOCAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA

Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação das penalidades, a Secretaria de Cultura, para que não ocorra a descontinuidade do atendimento aos usuários poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do termo de colaboração, até a efetiva regularização pela ORGANIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da ORGANIZAÇÃO, para que apresente suas lustificativas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não aceitação das justificativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do termo de colaboração e da Secretaria de Cultura, será decidida em relatório circunstanciado e conclusivo, do qual será a ORGANIZAÇÃO notificada no prazo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da gestão por terceiros, será aberta sindicância para a apuração das denúncias, podendo a ORGANIZAÇÃO reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer concluso e favorável a referida sindicância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FREVISÃO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

J

A Supply



Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade do objeto pactuado no termo de colaboração, sendo avaliado através de parecer técnico financeiro e técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS.

Na conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos remanescentes na data da extinção do termo de colaboração deverão ser restituídos ao órgão concedente, que em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

A Secretaria de Cultura se responsabilizará em assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; garantindo assim a continuidade do atendimento aos atendidos designando terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do termo de colaboração, até a efetiva regularização pela ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A Organização da Sociedade Civil apresentará à prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Cultura e normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:
- I) Prestação de contas mensal até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, devendo conter a documentação comprobatória (via original) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, enumerados abaixo:
- a) Oficio de Encaminhamento em nome do Secretário de Cultura;
- b) Balancete Contábil, conforme legislação vigente;
- c) Originais da folha de pagamento;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Documentos fiscais, originais e cópias, na forma da legislação regulamentar, emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO, identificando o TERMO DE COLABORAÇÃO e número do Processo Interno (carimbo de atesto e carimbo de identificação do termo de colaboração);
- f) Folha mensal de frequência oficial dos atendidos;
- g) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- h) Relação de pagamentos efetuados;

J

money



- i) Planilha de conciliação bancária pendência;
- j) Planilha de conciliação bancária sintética;
- k) Planilha de programado x realizado;
- Demonstrativo de rendimento de aplicação financeira;
- m) Balancete de Receita e Despesas;
- n) Cópia legível dos extratos bancários da conta corrente e conciliação;
- o) Cópia legível dos extratos bancários das aplicações financeiras e demonstrativo de rendimentos;
- Di Cépia legível dos cheques nominativos e/ou transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;
- q) Das compras e contratações Deverão ser realizadas com base nos termos do regulamento interno da Prefeitura do Município de Diadema;
- II) Prestação de contas anual deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia do mês Janeiro do exercício subsequente, observando as disposições vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.
- III) Das prestações de contas serão aceitos custos indiretos necessários à execução do objeto proporcionais ao valor total da parceria.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do termo de colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas prestações de contas, é vedado a:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste termo de colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;
- d) Pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- e) Pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque ou transferência bancária;

W Ob

11



 f) A vinculação da prestação de serviços, bem como a realização de matrícula, à obrigatoriedade de associação por parte do beneficiário com a Organização da Sociedade Civil;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Apresentadas as prestações de contas, anual, a Comissãode Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- a) técnico, quanto à execução fisica e atingimento dos objetivos do Termo de Colaboração.
- b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUARTO - A faita de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das irregularidades ocorridas.

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídos e/ou reprogramados, conforme observância do Gestor do Serviço e Núcleo de Convênios e Parcerias.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da URGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos,

PARÁGRAFO SÉTIMO — Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DE RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Rescisão Sem Ônus

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-oficio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões;

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizados e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.

1



- c) Em casos fortuitos, tais como tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.
- d) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Não terá sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria:
- Receper, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de Qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- i) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de penson jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diadema Jornal e inserido no site da Prefeitura de Diadema, www.diadema.sp.gov.br. no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019, de 2014.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

A fim de instruir e normalizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no Edital de Chamamento, e os fornecidos pela CONCEDENTE em forma de instrução normativa e /ɔu decreto municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As pares elegem o foro da comarca de Diadema para esclarecer diívidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

Jo



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Assino e dato.

Diadema, 14 de janeiro de 2.022

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

Secretário Interino de Cultura

MARGIO JOSÉ DA COSTA

Presidente

ASSOCIAÇÃO GULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TÁPIAS VOADORES

Testemunhas:

Nome: Nathalia Caroline Simono Ida Silva

Aprimento na: Nathalia Milia

RG nº: 430368+9-3

CPF nº: 422.758-608-94

Nome: maria Eduarda Perina Pinto

Assinatura: meeting

RG nº: 55 +19.498-2

CPF nº: 444 383. 238-60

Pagina: 32343234

PE1728/2022

DEIVID FERREIRA COUTO 30048513819 03/02/2023 12:25:48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Alda, n.º 255 - Centro - Diadema - CEP: 09910-170. Telefone/fax: (11) 4072.9301 - (11) 4072-9324 e-mail: cultura@diadema.sp.gov.br

TERMO DE PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E CONVALIDAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022.

Termo de Prorrogação, Aditamento e Convalidação ao Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2022, firmedo entre o Município de Diadema e a Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadoros, visando à execução de serviços de manutenção das atividades de difusão e formação cultural da Secretaria de Cultura, nas linguagens artísticas de artes circenses, artes cênicas e literatura, oriundo do Processo Eletrônico nº 31.402/2021.

Pelo presente Termo de Prorrogação, Aditamento e Convalidação ao Termo de Colaboração de Coopéração Técnica e Financeira nº 01/2022, de um lado o Município de Diadema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, neste Município e Comarca de Diaderna, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Sr. Deivid Ferreira Couto, em razão de delegação de competência que lhe foi atribulda através do Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente "MUNICIPIO" e, de outro lado, a Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores, com sede na Avenida Afonso Monteiro da Cruz, nº 259, Jardim União, Diadema, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 10.337.005/0001-68, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcio José da Costa, portador da Cédula de Identidade RG. nº 35.883.480-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 849.579.727-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Lima, nº 238, Jardim Born Pastor, Santo André, Estado de São Paulo, aqui denominada simplesmente "ASSOCIAÇÃO", celebram o presente Termo de Prorrogação, Aditamento e Convalidação ao Termo de Colaboração Técnica eFinanceira nº 01/2022, oriundo do Chamamento Público nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Alda, n.º 255 - Centro - Diadema - CEP: 09910-170. Telefone/fax: (11) 4072.9301 - (11) 4072-9324 e-mail: cultura@diadema.sp.gov.br

· CLÁUSULA PRIMEIRA -

01. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 01/2022, celebrado entre o Município de Diadema e a Asseciação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores, pelo periodo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, consoante o disposto na cláusula oitava do Termo de Colaboração inicial, e observando o estabelecido no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, arquivados nos autos do PE nº 31.402/2022.

- CLÁUSULA SEGUNDA-

Fica acrescido em 100 (cem) o número de atendimentos/ mês realizados pela Entidade.

- CLÁUSULA TERCEIRA --

03. Face o acréscimo no número de atendimentos de que trata o artigo anterior, fica aditado em 5% (cinco por cento) o valor inicial do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA -

04. Com o aditamento e a prorrogação, o valor total do repasse passa a ser de R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais), sendo que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.02.13.392.004.2063.3.3.50.39.0100.11100000 Redução da Dotação 070011.

- CLÁUSULA QUINTA -

05. Ficam convalidados eventuais atos praticados em razão do Termo de Colaboração nº 01/2022, a contar de 01 de janeiro de 2023 até a data da assinatura do presente Termo.

- CLÁUSULA SEXTA -

06. Permanecem inalteradas as demais clausulas do Termo de Colaboração inicial, que ficam ratificadas pelo presente instrumento, em tudo o que não contrariar o disposto no presente Termo, o qual passa a fazer parte integrante daquele Ajuste.





Página: 32363236

PE1728/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Alda, n.º 255 - Centro - Diadema - CEP: 09910-170. Telefone/fax: (11) 4072.9301 - (11) 4072-9324 e-mail: cultura@diadema.sp.gov.br

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Prorrogação, Aditamento e Convalidação, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo arroladas.

Diadoma, 31 de janeiro de 2023.

MUNICIPIO DE DIADEMA

DEIVID FERREIRA COUTO

Secretário de Cultura

MARCIO COSTA

RØ.: 35 83.480-E

ASSOCIAÇÃO CULTURAL É EDUÇACIONAL CIRCENSE TÁPIAS VOADORES

MÁRCIO JOSÉ DA COSTA

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Jurane Certena RG 30883481-8

CPF 019 133 177 57

Nome: RG

13773540-7

DEMD FERRERA COUTC 3009851051943.02/2023 12:2549